



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1392, de 24 de junho de 1999

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento do Programa de Saúde da Família - PSF, de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social serão realizadas mediante Contrato Administrativo, com o salário e carga horária de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO R\$
Médicos	02	40 horas	3.500,00

§ 1º. A carga horária dos médicos poderá ser cumprida em horários alternados, de acordo com a conveniência da população a ser atendida, sendo permitido aos médicos firmarem contrato para prestação de serviços de plantão de até 24(vinte e quatro) horas semanais, no valor de R\$1.600,00(hum mil e seiscentos reais)(Lei 1379, de 26/03/99).

§ 2º. Está incluso no salário da tabela dos profissionais da saúde o adicional de insalubridade.

Art. 2º. O prazo das contratações de que trata esta Lei será de até 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal aposentado ou que possua outro vínculo de trabalho que gere acumulação remunerada de cargo público ou desvio de função, observado o art.37, inciso XVI, da Constituição Federal e a complementação pela Emenda Constitucional n.º 20.

Art. 3º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as prerrogativas das Leis Municipais 813/92 e Lei Complementar 001/92 e nem os direitos previstos na Constituição no que se refere a servidor público municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1999.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de junho de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal